



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 047/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 003/2018
PROCESSO N.º. 013/2018

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2018, autorizado pelo ato de folhas (150) do processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º. 003/2018, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. Da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º. 4.117/06, de 15 de fevereiro de 2006 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, situada à Rodovia BR 376 S/Nº - Lote 6/7/7-A-3-1, Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva, estado do Paraná, CNPJ/MF n.º. 06.218.782/0001-16, representado pelo seu Assistente Comercial, Sr. PAULO FILIPE PIMENTEL, portador da cédula de identidade RG n.º 9.937.357-1 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n.º 058.363.039-16, à saber:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	CM - 30	TON	50	PETROBRÁS	3.957,00	197.850,00
02	RL - 1C	TON	200	C.A	2.200,00	440.000,00
03	RR - 1C	TON	200	C.A	2.023,25	404.650,00
	TOTAL					1.042.500,00

1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir da data da publicação, podendo ser prorrogada por igual ou menor período.

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO N.º. 003/2018.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I - OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após quinzena de entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.4.1. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.6. O fornecimento de Emulsão Asfáltica, objeto desta Ata, será efetuado de acordo com as Normas Técnicas e demais anexos que fazem parte integrante deste contrato.

1.7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho específica:

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Conta – 2018/0239

Unidade 020900 Departamento de Obras e Serviços Públicos

Funcional 15.451.0008.2140.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços

Cat. Econ. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um o mais item constante do ITEM registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 16 do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 003/2018**, que desta Ata faz parte integrante:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 14.3, sem prejuízo do processo de advertência.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipótese em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.
- d) Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.
- e) Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO N.º. 003/2018**.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO N.º. 003/2018**, a Nota de Empenho (**ANEXO XI**) com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Novo Horizonte - SP, esgotadas as vias administrativas.

P.
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

1.15. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo **DR TOSHIO TOYOTA**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, e pelo **Sr. PAULO FILIPE PIMENTEL**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Novo Horizonte, 27 de março de 2018

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal

Sr Paulo Filipe Pimentel
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas

Eduardo Alexandre Alvarenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82

Fernanda Luiza Babone
RG: 29.107.939-8
CPF: 266.325.858-09



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.

DETENTORA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

ATA N.º: 047/2018

PROCESSO N.º: 013/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisições futuras e parceladas de **EMULSÃO ASFÁLTICA** a ser utilizado nos serviços de tapa buracos e pavimentação asfáltica de ruas do município pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades estimadas no ANEXO I do Pregão n.º 003/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Novo Horizonte - SP, 27 de março de 2018.


TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
gabinete@novohorizonte.sp.gov.br
t.toyota@hotmail.com


Sr Paulo Filipe Pimentel
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
Empresa Detentora da Ata
matriz@casadoasfalto.com
comercial@casadoasfalto.com